



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe na forma *ad referendum* sobre o retorno às atividades acadêmicas e administrativas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.000982/2021-86,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 e suas consequências até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 62, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFCE, que autoriza a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, na forma parcialmente remota no âmbito do IFCE, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que “reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, cujo Art. 2º dispõem que todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* o retorno das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, a partir de 10 de janeiro de 2022, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Parágrafo único. No período compreendido de 03 a 09/01/2022, os *campi* e reitoria permanecerão com as atividades presenciais e/ou remotas, conforme planejamento homologado.

Disposições gerais

Art. 2º Todos os servidores, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 3º.

Art. 3º Todos os *campi* e reitoria deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial:

- I - Orientações gerais;
- II - medidas de cuidado e proteção individual;
- III - organização do trabalho;
- IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19); e,
- V - Protocolo de Biossegurança de cada *campus* do IFCE, elaborado pela respectiva Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Do trabalho remoto

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, conforme a Instrução Normativa nº 90, as seguintes situações abaixo:

- I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
 - a) idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) tabagismo;
 - c) obesidade;
 - d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
 - e) hipertensão arterial;
 - f) doença cerebrovascular;
 - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - h) imunodepressão e imunossupressão;
 - i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
 - k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - m) cirrose hepática;
 - n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
 - o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos da esta Instrução Normativa nº 90, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a Instrução Normativa nº 90.

Art. 5º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 6º O retorno às atividades acadêmicas na modalidade presencial seguirá os calendários letivos dos *campi* já aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 7º Os *campi* deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores em exercício, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, nos casos que se enquadram no artigo 4º, na forma desta Resolução.

Art. 8º As pró-reitorias do IFCE deverão divulgar, se necessário, orientações complementares em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CONSUP-IFCE Nº 62, de 19 outubro de 2021;

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 31/12/2021, às 11:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3306663** e o código CRC **6DD84E2D**.